

O ENSINO RELIGIOSO NA FORMAÇÃO DOCENTE: UM OLHAR SOBRE A METODOLOGIA DE ENSINO RELIGIOSO EM CURSOS DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Remí Klein

UNISINOS e Escola Superior de Teologia – São Leopoldo

RESUMO: Trabalho visa socializar projeto de pesquisa sobre o Ensino Religioso na formação docente. Parte do pressuposto da importância da capacitação em Metodologia de Ensino Religioso nos Cursos de Licenciatura em Pedagogia, visto que, pela legislação vigente em nível nacional e estadual (RS), não é exigida nenhuma formação específica, além da habilitação docente propriamente dita, para lecionar a referida disciplina na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental. Abarca o embasamento legal sobre o assunto e o confronto com uma pesquisa de campo, envolvendo a própria prática docente, bem como a atuação de outros docentes e a participação de discentes na referida disciplina pedagógica em Cursos de Licenciatura em Pedagogia em Instituições de Ensino Superior na região da Grande Porto Alegre.

Palavras-chave: Ensino Religioso – legislação - formação docente – metodologia – práxis educativa.

O presente artigo visa socializar um projeto de pesquisa em andamento, intitulado *O Ensino Religioso na formação docente: um olhar sobre a Metodologia de Ensino Religioso em Cursos de Licenciatura em Pedagogia*, aprovado pelo Conselho de Pesquisa da EST e em execução desde 07/2007 até 12/2008, inserido na Linha de Pesquisa *Fenômeno Religioso e Práxis Educativa na América Latina* do Programa de Pós-Graduação em Teologia da Escola Superior de Teologia (EST) e ligado ao Grupo de Pesquisa *Currículo, Identidade Religiosa e Práxis Educativa*, integrado por mim e por outros docentes, além de orientandos dos cursos de Mestrado (Acadêmico e Profissionalizante) e de Doutorado em Teologia da Área de Concentração em Religião e Educação. O referido Grupo de Pesquisa ocupa-se com as tendências e perspectivas do campo curricular na área do Ensino Religioso e com sua práxis, procurando estender sua ação para a pesquisa, o ensino e a extensão.

Em minha tese de doutorado, intitulada *Histórias em jogo: rememorando e ressignificando o processo educativo-religioso sob um olhar 'etnografico' (2004)*, apresento dois subtítulos sobre novos olhares 'em formação', de modo que, no projeto de pesquisa em andamento, procuro dar uma continuidade à minha investigação feita durante o Curso de Doutorado sobre o referido assunto. O quadro referencial já construído poderá

permitir um avanço na análise do levantamento de dados sobre o tema em estudo e uma sistematização da referida prática pedagógica.

A questão da formação docente em Ensino Religioso perpassa a minha atuação e a minha produção como docente-pesquisador, pois, além de lecionar a disciplina de Metodologia de Ensino Religioso tanto no Curso de Licenciatura em Pedagogia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) como no Curso de Bacharelado em Teologia na Escola Superior de Teologia (EST), desde 1998 e 1999, respectivamente, venho atuando regularmente também, desde então, como docente e como coordenador em diversos cursos de extensão e de especialização em Ensino Religioso, em ambas as Instituições de Ensino Superior (IES).

Merecem destaque quatro Simpósios de Ensino Religioso realizados na EST desde 2001 e promovidos pelo nosso Grupo de Pesquisa, sendo que integrei em todos eles a equipe de coordenação e também publiquei nos três anais textos relacionados ao tema, a saber: O Ensino Religioso e a dimensão curricular (KLEIN, 2001), Ensino Religioso: um olhar prospectivo sobre a formação de professores (KLEIN, 2005) e Práxis do Ensino Religioso: olhares em perspectivas e novos olhares 'em formação' (KLEIN, 2007).

Constato que nesta área da formação de professores de Ensino Religioso ainda há pouca pesquisa e pouca publicação, tanto em nível das IES locais (conforme FUCHS, 2007; WACHS, 2007) como em nível nacional (conforme SENA, 2006), o que justifica a relevância deste projeto de pesquisa, diretamente vinculado com a minha atuação como docente-pesquisador, em níveis de extensão, de graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado profissionalizante e mestrado e doutorado acadêmicos), bem como à Linha de Pesquisa e ao meu Grupo de Pesquisa, já referidos.

Neste sentido, o projeto de pesquisa em andamento e aqui socializado visa exercitar uma investigação a partir da docência para ressignificar a docência nesta área da formação docente com vistas ao Ensino Religioso na escola. Pela Constituição Federal, de 1988, o componente curricular do Ensino Religioso está assegurado no ensino fundamental (Artigo 210, Parágrafo 1º), sendo que pela Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, de 1989, esta oferta fica assegurada também no ensino médio (Artigo 209, Parágrafo 1º). A Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei Nº 9394/96, o assegura no ensino fundamental (Artigo 33,

com nova redação dada ao referido artigo pela Lei 9475/97) e o Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo seu Parecer Nº 04/98, ao estabelecer as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, define a Educação Religiosa (sic) como uma das dez áreas de conhecimento. Assim gradativamente também se abrem espaços em estados e em municípios para concursos e para a criação de cargo específico de professor de Ensino Religioso.

Há, pois, entretanto, o devido amparo legal para este componente curricular, mesmo que sua implementação efetiva nem sempre esteja acontecendo ainda nos diferentes sistemas de ensino e em todas as escolas, desde a sua inclusão nas propostas curriculares (Projeto Político-Pedagógico e Planos de Estudo), até a sua prática no cotidiano da sala de aula. Há, neste sentido, também, uma definição de uma proposta curricular em diferentes níveis, com Parâmetros Curriculares Nacionais, elaborados e editados pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), em 1997, bem como um Referencial Curricular para o Ensino Religioso na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do RS, publicado em 2006, além de uma proposta de Plano de Estudos de Ensino Religioso, elaborada pelo Conselho do Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul (CONER/RS), em 2003, e de diversos materiais didáticos disponibilizados por diferentes editoras, subsídios estes e outros que visam servir de orientação para a elaboração dos Planos de Estudo das escolas no tocante a este componente curricular.

Contudo, um terceiro pilar é fundamental e imprescindível para que o Ensino Religioso efetivamente se concretize conforme a proposta assegurada em lei com a nova redação dada ao Artigo 33 da LDB pela Lei Nº 9475/97, que em seu *caput* estabelece:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Trata-se, pois, de assegurar uma formação específica nesta área aos professores nos seus diferentes níveis. Neste sentido, deve-se observar, em primeiro lugar, o que estabelece a própria LDB, Lei Nº 9394/96, no tocante à formação de professores, quando, em seu Artigo 62, refere:

A formação de professores para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

A LDB coloca a ênfase na formação como professor, seja em curso na modalidade Normal, seja em curso de licenciatura, mas não determina, embora tampouco impeça que seja oferecido ou proposto curso específico para formação de professores de Ensino Religioso. Contudo, a nova redação dada ao Artigo 33 da LDB pela Lei Nº 9475/97 normatiza que os sistemas de ensino “regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação dos professores.”

Qualquer oferta de curso de formação para professores de Ensino Religioso deve necessariamente observar este embasamento legal dado pelas Constituições, pela LDB e por pareceres e resoluções dos sistemas de ensino, seja do Conselho Nacional de Educação ou dos Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Educação, de acordo com o sistema a que está vinculado o estabelecimento de ensino. Portanto, a oferta de curso não pode conduzir a qualquer forma de proselitismo, deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, deve necessariamente ser inter-religiosa e não ser restrita a uma determinada denominação religiosa, o que, por analogia, deve valer também para a oferta da disciplina de Metodologia de Ensino Religioso em Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Para assegurar esta área de conhecimento e este componente curricular na formação básica do cidadão, é imprescindível, pois, uma formação específica de professores. Por isso, diante dos avanços reconhecidos e assegurados em relação ao Ensino Religioso pelas Constituições, pela LDB e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do CNE, causou estranheza quando, em 1999, o próprio CNE, ao se ocupar com o assunto da formação de professores para o Ensino Religioso, aprovou o Parecer 97/99, concluindo que

[...] não lhe compete autorizar, nem reconhecer, nem avaliar cursos de licenciatura em ensino religioso, cujos diplomas tenham validade nacional [...], competindo aos Estados e municípios organizarem os conteúdos do ensino religioso nos seus sistemas de ensino e as normas para a habilitação e admissão dos professores.

O referido Parecer tomou como argumentos a separação entre Igreja e Estado e o preceito constitucional da liberdade e da pluralidade religiosa, conforme o Artigo 19 da Constituição Federal. Outrossim, com base na Lei ° 94975/97 que, em seu Parágrafo 1º, determina que “[...] os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão de professores”, o Parecer remeteu a competência e a responsabilidade aos sistemas estaduais e municipais de ensino, gerando impactos e impasses para a formação específica de professores de Ensino Religioso por meio de Cursos de Licenciatura, com resoluções e pareceres distintos nos diferentes sistemas de ensino.

Mesmo acompanhando as tramitações feitas e as alternativas encontradas em diferentes Estados no tocante a esta questão da legislação quanto à formação de professores de Ensino Religioso, optei em meu projeto de pesquisa em andamento por ater-me à trajetória no Estado do RS, enquanto regulamentação do CEED/RS.

Em resposta a uma consulta de duas IES (EST e UNILASALLE) referente à autorização de Curso de Licenciatura de Ensino Religioso, o CEED/RS expediu em 2000 o Parecer N° 290/2000 e a Resolução N° 256/2000, regulamentando a habilitação de professores de Ensino Religioso e os procedimentos para a definição dos conteúdos desse componente curricular:

Art. 1º: São habilitados a lecionar Ensino Religioso em escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino os professores:

I – titulados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e/ou nos quatro anos iniciais do ensino fundamental, para atuar nesses níveis de escolarização;

II – os licenciados em qualquer área do currículo que tenham realizado curso ou cursos de preparação para lecionar o componente curricular Ensino Religioso, para atuar nos quatro níveis finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Parágrafo 1º: O curso, ou a soma da carga horária dos cursos, de que trata o inciso II, deverá totalizar, no mínimo, quatrocentas horas. [...]

Art. 2º: A comprovação da titulação referida no artigo anterior e seus parágrafos é suficiente para a contratação ou admissão a concurso para provimento de vagas decorrentes da oferta do Ensino Religioso em escolas públicas. [...]

Diante de mais esse impasse para a formação de professores de Ensino Religioso em Curso de Licenciatura, diferentes IES no RS começaram ou continuaram se articulando e se empenhando na oferta de alternativas de formação inicial e continuada para professores de Ensino Religioso, com cursos de extensão, com ênfase de Ensino Religioso em curso de Pedagogia e com cursos de especialização, de 400 horas, em cumprimento à normatização do CEED/RS pela Resolução N° 256/2000.

Assim, considerando que a normatização nacional e estadual do RS não prevê formação específica em Ensino Religioso para a atuação docente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, o meu projeto de pesquisa em andamento investiga a capacitação que os estudantes recebem em sua formação docente nos Cursos de Licenciatura em Pedagogia e o quanto a disciplina de Metodologia de Ensino Religioso pode se constituir nesse espaço mínimo e básico de formação.

Neste sentido, o meu projeto de pesquisa em andamento e aqui socializado busca fazer um levantamento e uma análise quanto à oferta da disciplina de Metodologia de Ensino Religioso em cursos de Licenciatura em Pedagogia em IES na região da Grande Porto Alegre, por meio de análise documental da caracterização da disciplina e de entrevistas com docentes e discentes da referida disciplina, no início de semestre (em termos de preconceitos e de expectativas) e no final de semestre (em termos de aprendizagens significativas e de perspectivas de atuação docente).

O foco da pesquisa, portanto, volta-se à investigação quanto à oferta da disciplina de Metodologia de Ensino Religioso ou disciplinas afins nos Cursos de Licenciatura em Pedagogia, para analisar que auxílio a referida disciplina proporciona aos estudantes em seu processo de formação docente com vistas ao trabalho com o componente curricular do Ensino Religioso na perspectiva da proposta estabelecida no Artigo 33 da LDB (Lei N° 9394/96) pela nova redação dada pela Lei N° 9475/97.

Optei pelo memorial descritivo-analítico como metodologia de pesquisa, partindo do pressuposto de que o resgate das memórias, o seu registro e a reflexão sobre elas constituem a identidade pessoal e também profissional docente, conforme palavras de Madalena Freire WEFFORT:

Todas estas lembranças quando resgatadas, socializadas entre outras e, assim, apropriadas, ganham status de memória. Memória que alicerça a consciência histórica, política e pedagógica desse sujeito. O desafio é formar, informando e resgatando num processo de acompanhamento permanente, um educador que teça seu fio para apropriação de sua história, pensamento, teoria e prática (1996, p. 9).

Assim, falo em *olhares em perspectivas* e em *novos olhares 'em formação'* (KLEIN, 2007, p. 38-51), no sentido de se repensar o processo de formação docente em estreita vinculação entre o ensino e a pesquisa, num confronto entre a teoria e a prática, tanto na formação inicial como na formação continuada, como se pode ver no testemunho de vida do educador Paulo FREIRE: “A gente se forma como educador, permanentemente, na prática e na reflexão sobre a prática” (1991, p. 58).

Ou seja, não basta que o olhar de docente-pesquisador seja apenas acadêmico e pedagógico, mas este precisa apreender e captar o cotidiano e o invisível, ou seja, ser *etnográfico*.¹ O conhecimento torna-se, assim, autobiográfico e existencial. Neste sentido, Maria Isabel da CUNHA refere-se ao trabalho com narrativas no ensino e na pesquisa ao afirmar:

Trabalhar com narrativas na *pesquisa e/ou no ensino* é partir para a desconstrução/construção das próprias experiências, tanto do professor/pesquisador como dos sujeitos da pesquisa e/ou do ensino. Exige que a relação dialógica se instale criando uma cumplicidade de dupla descoberta. Ao mesmo tempo que se descobre no outro, os fenômenos revelam-se em nós (1998, p. 39).

Assim, objetivo nesta pesquisa de campo, associada à docência e à discência, exercitar a perspectiva apontada por Maria Isabel da CUNHA quanto às “narrativas como explicitadoras e como produtoras de conhecimento” (1998, p. 37ss).

Espero que os resultados desta pesquisa em andamento possam subsidiar futuros estudos sobre a formação docente na área do Ensino Religioso e sobre a práxis do Ensino Religioso nas escolas de educação básica. Além disso, os resultados certamente terão reflexo na minha própria atuação em atividades de ensino, pesquisa e extensão nesta área de conhecimento. Espero também que os resultados desta pesquisa possam ser socializados

¹ Termo criado por mim em minha pesquisa no Curso de Doutorado e expresso no título da tese (KLEIN, 2004).

em diferentes instâncias e eventos científicos envolvendo a temática da formação docente com vistas à práxis do Ensino Religioso na escola.

Referências bibliográficas

BRASIL. *Constituição Federal*. 1988.

BRASIL, MEC. *Parecer CEB 04/98*.

_____. *Resolução CEB Nº 02/98*.

CUNHA, Maria Isabel da. *O professor universitário na transição de paradigmas*. Araraquara, SP: JM Editora, 1998.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Religioso*. 3. ed. São Paulo: Ave Maria, 1997.

FUCHS, Henri Luiz. A Metodologia do Ensino religioso em cursos de formação de professores em nível superior. In WACHS, Manfredo Carlos et al. (Orgs.). *Práxis do Ensino Religioso na escola*. São Leopoldo: Sinodal, 2007, p. 55-62.

KLEIN, Remí. Ensino Religioso: um olhar prospectivo sobre a formação de professores. In BRANDENBURG, Laude Erandi et al. (Orgs.). *Ensino Religioso na escola: bases, experiências e desafios*. São Leopoldo: Oikos, 2005, p. 48-54.

_____. O Ensino Religioso e a dimensão curricular. In KLEIN, Remí, WACHS, Manfredo Carlos, FUCHS, Henri Luiz. *O Ensino Religioso e o Pastorado Escolar: novas perspectivas – princípios includentes*. São Leopoldo: IEPG, 2001, p. 74-79.

_____. *Histórias em jogo: rememorando e ressignificando o processo educativo-religioso sob um olhar etnográfico*. São Leopoldo, RS: EST-IEPG (tese de doutorado). 2004.

_____. Práxis do Ensino Religioso: olhares em perspectivas e novos olhares ‘em formação. In WACHS, Manfredo Carlos et al. (Orgs.). *Práxis do Ensino Religioso na escola*. São Leopoldo: Sinodal, 2007, p. 38-51.

RS. CEED/RS. *Resolução Nº 256/2000*.

_____. CEED/RS. *Parecer Nº 290/2000*.

RS. *Constituição Estadual*. 1989.

RS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. *Referencial curricular para o Ensino Religioso na educação básica do Sistema Estadual de Ensino*. Porto Alegre: CORAG, 2006.

SENA, Luzia (Org.). *Ensino Religioso e formação docente: Ciências da Religião e Ensino Religioso em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006.

WACHS, Manfredo Carlos. A Didática do Ensino Religioso em cursos de formação de professores de ensino médio. In WACHS, Manfredo Carlos et al. (Orgs.). *Práxis do Ensino Religioso na escola*. São Leopoldo: Sinodal, 2007, p. 63-73.

WEFFORT, Madalena Freire et al. *Observação, registro, reflexão: instrumentos metodológicos I*. 2. ed. São Paulo: Espaço Pedagógico, 1996.